



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 054/2021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.1.
Referência : Protocolo nº 200.143.388/2020
Interessado : Guilherme Santos Gomes Ferreira

EMENTA: Decide pela nulidade da ART inicial nº PE20200535187 e o indeferimento do registro da ART de substituição PE20200540060, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo profissional Guilherme Santos Gomes Ferreira e suas atribuições.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200143388/2020, referente à nulidade da ART inicial nº PE20200535187 e a recusa da ART de substituição nº PE20200540060, em nome do profissional Guilherme Santos Gomes Ferreira, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Considerando que o profissional é diplomado no curso de **Engenharia de Produção**, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, com suas atribuições regidas pelo ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 235/75, DO CONFEA; considerando que o profissional cadastrou a ART OBRA / SERVIÇO Nº PE20200540060 SUBSTITUIÇÃO à PE20200535187 como responsável pela Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil; Considerando que o profissional é ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO cujas atribuições são definidas conforme o Artigo 1º da Resolução nº 235/75, DO CONFEA: *Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos;* considerando que a atividade de “Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil” é uma atribuição do engenheiro civil, conforme disposto no artigo 7º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973: *Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;* considerando que sua formação profissional e suas atribuições **não** o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs supracitadas, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; considerando, no entanto, que a ART **PE20200540060** se encontra invalidada; considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de substituição da **PE20200535187**; Considerando que, a(s) ART(s) em questão não foi(ram) vinculada(s) a nenhuma CAT, até o momento; considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, pela nulidade da ART nº PE20200535187, e pelo indeferimento do registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
ART nº PE20200540060, elaborada para complementar a ART PE20200535187, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART PE20200535187 e o indeferimento do registro da ART de substituição PE20200540060, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Valença Guimaraes(em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva), Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Cássio Victor de Melo Alves.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ